



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Lei nº 201, de 29 de novembro de 1993.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dona Inês para o exercício de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA: Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Dona Inês para o exercício financeiro de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em CR\$ 800.000.000,00 (Oitocentos milhões de cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de Tributos, rendas diversas, Transferências e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de conformidade com a classificação seguinte:

1- RECEITAS CORRENTES

1.1- Receita Tributária.....	CR\$	208.310.264,25
1.2- Receita Patrimonial.....	CR\$	16.500.000,00
1.3- Transferências Correntes.....	CR\$	465.854.335,75
1.4- Outras Receitas Correntes.....	CR\$	200.000,00

2- RECEITA DE CAPITAL

2.1- Alienação de Bens Móveis.....	CR\$	800.000,00
2.2- Transferências de Capital.....	CR\$	108.335.400,00
TOTAL:	CR\$	800.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município com a manutenção dos diversos órgãos, transferências e despesas de Capital de conformidade com a discriminação abaixo:

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

1- Poder Legislativo

1.1- Câmara Municipal.....	CR\$	10.500.000,00
----------------------------	------	---------------

2- Poder Executivo

2.1- Gabinete do Prefeito.....	CR\$	20.000.000,00
2.2- Secretaria Geral.....	CR\$	39.000.000,00
2.3- Fazenda Municipal.....	CR\$	12.770.000,00
2.4- Serviço de Agricultura.....	CR\$	20.000.000,00
2.5- Serv. de Educação Pré-Escolar...	CR\$	80.000.000,00
2.6- Serv. de Educação e Cultura.....	CR\$	95.200.000,00
2.7- Serv. de Educação Especial.....	CR\$	64.000.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

2.8- Serv. de Obras Púb. e Urbanismo.	CR\$ 145.000.000,00
2.9- Serviço de Saúde.....	CR\$ 150.500.000,00
3.0- Serv. de Assist. e Previdência..	CR\$ 118.030.000,00
3.1- Serv. de Estradas de Rodagem....	CR\$ 45.000.000,00
TOTAL:	CR\$ 800.000.000,00

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- Legislativo.....	CR\$ 10.500.000,00
02- Administração e Planejamento....	CR\$ 71.770.000,00
03- Agricultura.....	CR\$ 20.000.000,00
04- Comunicação.....	CR\$ 5.000.000,00
05- Educação e Cultura.....	CR\$ 239.200.000,00
06- Habitação e Urbanismo.....	CR\$ 132.000.000,00
07- Saúde e Saneamento.....	CR\$ 145.500.000,00
08- Assistência e Previdência.....	CR\$ 116.030.000,00
09- Transporte.....	CR\$ 60.000.000,00
TOTAL:	CR\$ 800.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo normalizará a realização das despesas e tomará as medidas que se fizerem necessárias para ajustar os despesas ao real comportamento da Receita.

Art. 5º - Visando executar fielmente os programas de trabalho previsto neste orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com entidades Públicas e/ou privadas, independentes de autorização específica.

Art. 6º - No Curso de execução do Orçamento de que esta Lei trata, fica o Poder Executivo autorizado a:

I-Realizar operação de Crédito por antecipação de Receita, mediante as garantias de oferecer até o limite estabelecido pela Resolução nº 94 de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal.

II-Abrir Créditos Suplementares até o limite de 500% (quinhentos por cento) do total da despesa fixada nos termos do artigo 3º desta Lei.

III-Redistribuir dotações de pessoal e material e entre Unidades Orçamentárias em virtude de eventuais remanejamento ou reestruturações administrativas, em consonância com o artigo 66 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro - A abertura de Créditos Suplementares autorizada na forma deste artigo, obedecerá rigorosamente as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo a elevação do Limite previsto no Inciso II deste artigo no curso de execução Orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Art. 7º - Esta Lei terá vigência adstrita no exercício de 1994, à partir do dia 1º de janeiro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 29 de novembro de 1993.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
PREFEITO